



Academia Panamericana de Ingeniería
Academia Pan-Americana de Engenharia
Pan American Academy of Engineering



PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS CONTESTADOS E RECOMENDADOS pelo Conselho de Administração em 26 de fevereiro de 2026

As alterações propostas aos estatutos são apresentadas de acordo com as recomendações do Presidente na reunião de 11 de dezembro de 2025, conforme constam do Relatório do Presidente Eleito, juntamente com as analisadas pelo Conselho de Administração durante a reunião de 26 de fevereiro de 2026.

REFORMA LEGAL

Considerando que todas as comunicações são agora eletrônicas, ao contrário do que acontecia quando os Estatutos foram redigidos, entende-se que vários prazos neles previstos podem ser ajustados para refletir a rapidez e a eficiência proporcionadas pelas comunicações eletrônicas.

Assim, propõe-se a alteração do prazo de aviso prévio para todas as alterações propostas aos Estatutos, de noventa (90) para quarenta e cinco (45) dias, e o reconhecimento da participação de acadêmicos, em conformidade com o disposto no artigo 30.º.

Portanto, o Artigo 55 seria alterado da seguinte forma:

Artigo 55. *Todas as propostas de alteração devem ser enviadas aos Membros de todas as categorias da Academia com **quarenta e cinco (45) dias de antecedência da Sessão Plenária Extraordinária que as analisará, indicando quais artigos são propostos para alteração e o motivo. As alterações devem ser aprovadas por dois terços dos Membros Plenos participantes da Sessão.***

INDICAÇÕES e ELEIÇÕES

Considerando que todas as comunicações são agora eletrônicas, diferentemente do que ocorria na época da elaboração dos Estatutos, entende-se que diversos prazos previstos nos Estatutos podem ser ajustados para refletir a eficiência oferecida pela comunicação eletrônica.

Diante do exposto, propõe-se a alteração dos processos de avaliação, eleição e admissão de novos membros do corpo docente, de modo que a Comissão Eleitoral receba da Secretaria as indicações que tenham sido analisadas e consideradas em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Estatutos, e que essas indicações sejam submetidas à votação dos membros, conforme proposto abaixo.

Artigo 18.º O processo de seleção de um candidato para ocupar as categorias de Membro Efetivo ou Membro Associado será o seguinte:

18.1 O Presidente e o Secretário da Academia analisarão todas as indicações recebidas dentro do prazo para verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos nestes Estatutos. As indicações que não atenderem a esses requisitos serão devolvidas aos proponentes, mas o Presidente poderá conceder um prazo de até dez (10) dias para que a(s) pessoa(s) responsável(eis) pela proposta complete(m) as informações e os dados cadastrais faltantes. A Secretaria organizará as propostas por país e as enviará por e-mail a cada membro da Comissão Eleitoral **noventa (90)** dias antes da data prevista para a Cerimônia de Posse. Uma lista completa dos membros atuais em todas as categorias, organizada por país, também será enviada.

18.3 A Secretaria da Academia enviará, por e-mail ou outro meio expedito, os nomes dos candidatos aceitos pela Comissão Eleitoral a cada um dos Membros Plenos, no mínimo **setenta e cinco (75)** dias antes da data prevista para a Cerimônia de Posse. Os Membros Plenos analisarão as qualificações dos candidatos e votarão, no prazo de dez (10) dias, pela aceitação ou rejeição de uma proposta, justificando sua decisão em caso de rejeição. Nenhum Membro Pleno poderá se abster da votação, a menos que apresente razões justificáveis. A votação é secreta, e a Secretaria tomará as medidas apropriadas para manter a confidencialidade tanto dos votos dos Membros Plenos quanto da decisão da Comissão Eleitoral.

18.3 A Secretaria da Academia enviará, por e-mail ou outro meio expedito, os nomes dos candidatos aceitos pela Comissão Eleitoral a cada um dos Membros Plenos, no mínimo **setenta e cinco (75)** dias antes da data prevista para a Cerimônia de Posse. Os Membros Plenos analisarão as qualificações dos candidatos e votarão, no prazo de dez (10) dias, pela aceitação ou rejeição de uma proposta, justificando sua decisão em caso de rejeição. Nenhum Membro Pleno poderá se abster de votar, a menos que apresente razões justificáveis. A votação é secreta, e a Secretaria tomará as medidas apropriadas para manter a confidencialidade tanto dos votos dos Membros Plenos quanto da decisão da Comissão Eleitoral.

ANO FISCAL

Uma análise das responsabilidades fiscais e fiduciárias do Conselho de Administração revela que estas exigem um cronograma para as reuniões anuais e sessões plenárias ordinárias, uma mudança em relação à prática e ao costume atuais. Essas responsabilidades são distintas dos termos sob os quais a Academia opera.

De acordo com os estatutos, o Tesoureiro da Academia é obrigado a apresentar um Balanço Anual referente a 31 de dezembro de cada ano, devidamente certificado por um Contador Público licenciado no país anfitrião da Academia, e enviá-lo aos membros do Conselho de Administração **trinta (30) dias antes da reunião anual**. Além disso, o Tesoureiro também deve enviar aos membros do Comitê de Auditoria **os Balanços Anuais dos dois períodos anteriores à Sessão Plenária Ordinária trinta (30) dias antes da reunião, para que possam ser considerados**.

Se a data estabelecida pelos estatutos para o Balanço Anual for 31 de dezembro de cada ano e o Balanço Anual tiver de ser devidamente certificado por um Contabilista Público qualificado (Certificado), para ser enviado aos membros do Conselho de Administração, então um cronograma como o detalhado abaixo poderia ser concebido.

1. 31 de janeiro - Elaboração da versão preliminar do Balanço Patrimonial Anual pelo

Tesoureiro

Envio da versão preliminar do Balanço Patrimonial Anual ao Conselho de Administração

Envio da versão preliminar do Balanço Patrimonial Anual pelo Tesoureiro ao Contador Público Certificado

2. 28 de fevereiro - Emissão do Balanço Patrimonial Anual pelo Contador Público

Certificado

Envio do Balanço Patrimonial Anual Certificado ao Comitê de Auditoria

Envio do Balanço Patrimonial Anual Certificado ao Conselho de Administração

3. 15 de março - Avaliação do Balanço Patrimonial Anual pelo Conselho de Administração, realizada pelo Contador Público Certificado
Envio do Balanço Patrimonial Anual pelo Contador Público Certificado ao Registro

4. 1 @ 15 de abril - Assembleia Geral Ordinária / Sessão Plenária Ordinária

Apresentação das Demonstrações Financeiras Anuais Certificadas à Sessão Plenária Bienal

Posse do Presidente Eleito

Eleição do Novo Conselho de Administração

Considerando o exposto e para cumprir as disposições dos artigos 24 e 27 do estatuto, propõe-se a alteração do artigo 27 da seguinte forma:

Artigo 27 A Academia reunir-se-á a cada dois (2) anos em Sessão Plenária Ordinária ***Bienal durante a primeira quinzena de abril***. A Diretoria decidirá ***a data e o local exatos***.

CONDIÇÕES DE MEMBROS

A expansão do conhecimento e a especialização impactaram a engenharia tanto quanto, ou até mais do que, outras profissões. O desenvolvimento das áreas de engenharia ambiental, biomédica, de sistemas de informação e outras trouxe para o ensino e a prática da engenharia profissionais e acadêmicos cujos diplomas universitários não são em engenharia, mas que são professores universitários em faculdades de engenharia, formando novas gerações de engenheiros ou colaborando no desenvolvimento e na invenção de equipamentos de engenharia. Conforme a redação original dos estatutos, muitos profissionais e acadêmicos de engenharia de renome são excluídos da Academia por não possuírem diplomas universitários em engenharia. Para garantir que profissionais de destaque que ensinam e atuam na área de engenharia possam ser candidatos à Academia, propõe-se a alteração do Artigo 7, conforme indicado abaixo.

Artigo 7.º A Academia é composta pelas seguintes categorias de membros: membros efetivos, associados, honorários, eméritos e vitalícios.

O requisito para eleição como Membro, em qualquer categoria, é que o candidato possua um diploma universitário em engenharia em qualquer uma das especialidades, reconhecido para o exercício profissional pelas instituições que regulamentam tal prática em seu país ou em qualquer outro país do Continente; **ou seja professor em faculdades de engenharia de universidades reconhecidas; ou possua prestígio acadêmico em disciplinas afins que tenham impactado a prática e a profissão de engenharia, com reconhecimento da(s) Academia(s) Nacional(is) de Engenharia, Ciências, Invenção ou Saúde.**

Os Membros devem ser indivíduos de reputação impecável, integridade profissional, com vocação para o serviço e que possam demonstrar:

- 7.1** Ser engenheiro graduado por uma universidade reconhecida no país ou no exterior, **ou professor, acadêmico, cientista ou inventor, conforme qualificação anterior**, com histórico significativo de atuação profissional.

- 7.4** Ter reconhecimento da comunidade de engenharia organizada de seu país, por meio da(s) Associação(ões) Nacional(is), da Academia Nacional de Engenharia, **da Academia Nacional de Ciências, da Academia Nacional de Invenções** e de outras instituições de engenharia ou câmaras especializadas de reconhecido prestígio. Ter o endosso dos membros plenos da Associação Acadêmica desse país.